GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 3004 DE 15 DE MAIO DE 2017

Aprova a descentralização dos testes rápidos de HIV, sífilis, hepatites B e C. Implantação do Grupo Técnico de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, sífilis e hepatite B e/ou C e a investigação de óbitos por AIDS em menores de 25 anos, se coinfectado com TB em menores de 50 anos. Reabastecimento de penicilina benzatina para todos os municípios e sua administração na atenção básica no Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartité Estadual – CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A portaria nº 2104, de 19 de novembro de 2002, que estabelece a realização da testagem para o HIV no período pré-parto imediato, e com consentimento informado da gestante após aconselhamento, o status sorológico de 100% das parturientes e garantir medidas profiláticas de transmissão vertical do HIV para 100% das parturientes HIV positivas detectadas e seus recém natos;
- II. A portaria nº 1459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha;
- III. A portaria nº 3161, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a administração da penicilina nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. A Portaria nº 77, de 12 de janeiro de 2012, que Dispõe sobre a realização de testes rápidos, na atenção básica, para a detecção de HIV e sífilis, assim como testes rápidos para outros agravos, no âmbito da atenção pré-natal para gestantes e suas parcerias sexuais;
- V. A Portaria nº 29, de 17 de dezembro de 2013, que aprova o Manual Técnico de Diagnóstico da Infecção pelo HIV em adultos e crianças, incluindo testes rápidos e laboratoriais:
- VI. A portaria nº 3275, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a realização dos testes rápidos na atenção básica para a detecção do HIV e Sífilis;
- VII. A Portaria nº 25, de 01 de Dezembro de 2015 que aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais em Adultos e Crianças e dá outras providências;
- VIII. A portaria nº 2.012, de 19 de Outubro de 2016, que estabelece o diagnóstico da Sífilis utilizando o teste rápido;

- IX. A Portaria nº 390, de 14 de setembro de 2016, que inclui doenças à relação de notificação compulsória, define agravos de notificação imediata e a relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional;
- X. O Parecer Normativo nº 259, de 2016 do COFEN que revoga o Parecer nº 001/2013 e aprova que os testes rápidos poderão ser executados também por técnicos e auxiliares de enfermagem;
- XI. A Nota Informativa Conjunta nº 109/2015/GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS, que orienta a respeito da priorização da penicilina G benzatina e penicilina cristalina;
- XII. Nota Informativa nº 01/2016 GAB/SVS/MS, disponibiliza a penicilina benzatina de 1.200.000 UI para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) dos Estados e do Distrito Federal;
- XIII. A Nota Informativa do Programa Estadual IST/AIDS/HV nº 01, de 27 de Janeiro de 2017 sobre utilização e fluxo de distribuição dos Testes Rápidos em Pernambuco;
- XIV. A Nota Informativa nº 06/2016, que informa sobre a importância e urgência na aquisição da penicilina cristalina pelo Ministério da Saúde;
- XV. A Nota Informativa Conjunta nº 01/2016, de 07 de março de 2016, que orienta a distribuição da penicilina benzatina para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico de cada unidade da federação, não acompanhando o diluente;
- XVI. O Parecer Normativo nº 26, de 2012 do COFEN/CTLN que atribui como competência da equipe de enfermagem a realização dos testes rápidos visando à detecção e diagnóstico do HIV, Sífilis e outros agravos;
- XVII. Que em 2014, Pernambuco notificou 767 casos de sífilis em gestante e 1258 casos de sífilis congênita com taxa de incidência de 8,77/1.000 nascidos vivos (PERNAMBUCO, 2016);
- XVIII. Que o Plano de Enfrentamento, Prevenção e Controle da Sífilis contempla a necessidade do fortalecimento das ações de prevenção, vigilância epidemiológica e controle da sífilis no Estado;
 - XIX. A decisão da Comissão Intergestora Bipartite CIB/PE em 08 de maio de 2017.

A

RESOLVEM:

- Art.1° Organização da logística dos testes rápidos (TR):
 - §1 A logística de solicitação e distribuição dos TR será feita por meio do envio das Planilhas de Insumos (disponibilizadas pelo Programa Estadual IST/AIDS/HV), impressas ou via e-mail, para o próximo nível hierárquico de gestão (unidade de saúde, município, regional, estado);
 - §2 O Sistema Oficial de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais SISLOGLAB do Ministério da Saúde, será preenchido pelos níveis municipais, regionais e estadual com os dados das planilhas de insumos;
 - §3 Cada município deve ter, no mínimo, 01 profissional responsável pela logística dos TR que consolidará as informações de todas as unidades do município em uma única planilha e alimentará o SISLOGLAB;
 - §4 Cada Regional de Saúde deve ter, no mínimo, 01 profissional responsável pela Logística dos TR que consolidará as informações de todos os municípios em uma única planilha e alimentará o SISLOGLAB;
 - §5 A Coordenação Estadual IST/Aids/HV é responsável pela logística de solicitação e distribuição dos TR em Pernambuco e consolidará as informações de todas as regionais de saúde em uma única planilha e alimentará o SISLOGLAB, e solicitará o ressuprimento do estado pelo Ministério da saúde;
 - §6 A rede de capilaridade dos TR fica definida da seguinte forma: Programa Estadual IST/AIDS/HV -> Geres -> Municípios -> Unidades de Saúde
 - §7 O Programa Estadual IST/HIV/HV será responsável pela formação de multiplicadores em Teste Rápido TR de HIV, sífilis, hepatites B e C, e SISLOGLAB, nas Regionais de Saúde e municípios estratégicos que serão responsáveis pela formação de executores no municípios
- Art. 2° Os TR devem ser realizados nas unidades básicas de saúde além de outras unidades de saúde do município.
- Art. 3° Todo município deve implantar um Grupo Técnico de investigação da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatite B e/ou C e investigação de óbitos por AIDS em menores de 25 anos, se coinfectado com TB em menores de 50 anos. O Estado deve implantar um Comitê Estadual de investigação da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatite B e/ou C e investigação de óbitos por AIDS em menores de 25 anos, se coinfectado com TB em menores de 50 anos.

Art. 4° - O reabastecimento dos municípios, com penicilina benzatina, será proporcional ao número de casos

de Sífilis em Gestantes notificados em 2016;

Art. 5° - A penicilina benzatina disponibilizada pelo Ministério da Saúde deve ser priorizada para o tratamento

da gestante com sífilis e parceria sexual;

Art. 6° - A penicilina cristalina a ser disponibilizada pelo Ministério da Saúde será distribuída para as

maternidades e hospitais que realizem o tratamento de sífilis congênita para o que deve ser utilizada;

Art. 7º - Todo município deve realizar a aplicação da penicilina benzatina para o tratamento da sífilis nas

unidades de saúde, com profissionais habilitados e condições mínimas preconizadas pelo Ministério da Saúde,

inclusive na atenção primária.

Art.8° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 08 de maio de 2017

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Orlando Jorge/Pereira de Andrade Lima

Presidente do Colegiado de Secretários

Municipais de Saúde COSEMS/PE